

LEI Nº 317/2011

Mimoso de Goiás, 09 de dezembro de 2011.

-	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
	PUBLICADO(A) NO DIA OG NOVE
- Accordances	DE Dezembro DEZOO 2011
The state of the state of	Mukad
(SECRETARIO DE ALAMOSTRAÇÃO

"Altera o Anexo I e II da Lei nº 263/07, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 263/07, de 21 de dezembro de 2007, que trata dos vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, os quais passam a ser os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2011 (dois mil e onze). (09/12/2011)

MIRIA DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal



ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo	10 (dez)
Vencimento	R\$ 750,00

dada a I data da		
Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a I data da	
1	publicação do edital do processo seletivo público;	
	publicação do catala a producir a la producir a la del	
	2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório I de	
	formação inicial e continuada; e	
	3- Haver concluído o ensino fundamental (*)	
	(0. 7.7.11.070/00)	

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1°, art. 6°, LF 11.350/06)

Atribuições

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- 1 utilização dos instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- 2 promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- 3 o registro, pra fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos á saúde:
- 4 o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 5 a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- 6 participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 750,00

Requisitos	1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso	introdutório	de
	formação inicial e continuada; e		
	2 – Haver concluído o ensino fundamental (*)		

^(*) dispensado o requisito para os aproveitados (par. Único, art. 7°, LF 11.350/06)

Atribuições	 1 - Exercício de Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmIcos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal

